CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 785 /2025

ENCAMINHO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, anteprojeto de lei que **dispõe sobre a instituição do Auxílio Produtividade para os servidores da saúde do Município de São Vicente e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a implantação de um Auxílio Produtividade como forma de valorização dos servidores da saúde, que são essenciais para o bom funcionamento do sistema público de saúde municipal.

Os servidores da saúde enfrentam jornadas extenuantes e são fundamentais para garantir um atendimento de qualidade à população. A criação de um incentivo financeiro baseado em produtividade e assiduidade estimulará maior comprometimento, além de contribuir para a redução do absenteísmo e a melhoria do serviço prestado.

Com essa medida, busca-se não apenas reconhecer o esforço desses profissionais, mas também fomentar a eficiência e a qualidade do atendimento em todas as unidades de saúde do Município. Diante do exposto, espera-se que esta iniciativa seja apreciada e posteriormente encaminhada ao Executivo para sua efetiva implantação.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a instituição do Auxílio Produtividade para os servidores da saúde do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a criação do Auxílio Produtividade para os servidores da saúde do Município de São Vicente, como forma de incentivo e reconhecimento pelo empenho e assiduidade no exercício de suas funções.

Art. 2º - O Auxílio Produtividade terá como objetivo premiar os servidores que demonstrarem comprometimento e assiduidade em suas jornadas de trabalho, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá atender aos seguintes critérios:
I - Cumprimento integral da carga horária mensal;
II - Baixo índice de faltas injustificadas;
III - Desempenho profissional destacado, avaliado por indicadores de produtividade e qualidade a serem definidos pelo Poder Executivo;
IV - Participação em treinamentos e capacitações promovidos pelo Município.

Art. 4º - O valor do Auxílio Produtividade e os critérios específicos de avaliação serão definidos em regulamento próprio, elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O benefício terá caráter indenizativo e não será incorporado aos vencimentos, aposentadorias ou pensões dos servidores contemplados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação do Auxílio Produtividade correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Anteprojeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
09 de abril de 2025

BENEVAN SOUZA
Vereador